



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 08/12/2023 pelo Chefe do Executivo Municipal, Projeto de Lei Complementar 25/2023, que dispõe sobre, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto ao ser analisado pelas Comissões sofreu parecer contrário e favorável a devolução para adequação do Impacto financeiro. Foi então elaborado ofício ao Executivo Municipal na data de 19/12/2023.

Posteriormente no dia 17/06/2024 foi enviado Proposta de emenda modificativa que alterou não somente o impacto questionado mas vários artigos do projeto conforme a própria mensagem relata “Assim, em razão das alterações consideráveis, segue novo projeto em substituição ao PLC 25/2023, para que seja juntado ao processo administrativo 1517 de 08 de dezembro de 2023 e posteriormente apreciado e aprovado dos nobres Edis.”

O Projeto então foi lido na data de 18 de junho de 2024.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 90. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria,

| | | |
|--|--|---|
| CÂMARA MUNICIPAL www.cmmarataizes.es.gov.br | CONTROLADORIA http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria | PRODUÇÃO LEGISLATIVA http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/ |
|--|--|---|

Autenticar documento em <https://marataizes.es.gov.br/parasempapel.com.br/> autenticidade com o identificador 320030003100370030003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



disponibilidade, benefícios, vantagens e reajuste da administração direta, autárquica e fundacional no Município, ressalvada a competência da Câmara;

II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Município, fixação e aumento de sua remuneração, observado o disposto no artigo 63, XVI desta Lei;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação, atribuições e extinção dos órgãos da administração pública direta do município;

V - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito;

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;





- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

A Procuradoria se manifestou pela impossibilidade jurídica do Projeto, pois está acarretando aumento real nos salários dos servidores em período de vedação eleitoral, como também não foi computado no impacto financeiro todas as despesas decorrente do projeto.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por maioria dos votos o prosseguimento da tramitação legislativa.

Com relação as emendas as Comissões votaram por unanimidade pela aprovação.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

É o parecer do Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Presidente da Comissão de transporte.

É o parecer do Vereador **Rogério Viana Alves**, Presidente da Comissão de Saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente. (ausente)





III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, vice Presidente da CCJ e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Vice Presidente da Comissão de Transporte, contrário ao Projeto acompanhando e fundamentando sua decisão no parecer jurídico aos autos.

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota contrário ao Projeto acompanhando e fundamentando sua decisão no parecer jurídico aos autos.

O Vereador **Silas Ferreira da Silva**, Membro da Comissão de Transporte vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Membro da Comissão de Saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Comissão de Transporte e Comissão de Saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente opinam por maioria de seus membros pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Cleverson Hernandes Maia

Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP: 29345-000


Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br


Erimar da Silva Lesqueves

Vice-Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Vice Presidente da Comissão de Transporte

Luiz Carlos Silva Almeida


Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Comissão de Saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente.

Jorge Marvila Fernandes


Presidente da Comissão de transporte

Silas Ferreira da Silva


Membro da Comissão de Transporte

Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente

